



novembro 2023

nota informativa

NEMATODO DA MADEIRA DO PINHEIRO (NMP)

COMO OBTER O NÚMERO DE REGISTO DE OPERADOR PROFISSIONAL

Quem deve estar registado

Estão sujeitos a inscrição obrigatória no Registo Oficial, atribuído e mantido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), conforme disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual, os operadores profissionais localizados na ZR¹ que, no exercício da respetiva atividade:

- Procedem ao abate, desramação, transporte, processamento, transformação ou queima industrial de madeira de coníferas;
- Procedem à produção ou comercialização de coníferas hospedeiras² destinadas à plantação;
- Procedem ao tratamento de madeira de coníferas, tratamento e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos e ao fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos;
- Os operadores profissionais detentores de parques de madeira de coníferas com capacidade de armazenamento superiores a 10m³.

Como proceder ao registo

Para obter o número de registo como Operador Profissional no Registo Oficial, o operador deve aceder à plataforma [CER-TIGES](#), seguindo as orientações constantes do [Manual do Operador Profissional – Registo e Licenciamento](#), disponibilizado pela DGAV, para o efeito.

Depois de terminado o processo de registo, operador deve verificar se o pedido **foi submetido com sucesso em “Gestão - Estado do registo”**.

Dependendo da atividade em que se regista, o processo de registo será acompanhado pelo **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)** ou, em alternativa, pela **DGAV**.

Assim:

- Os pedidos de registo nas atividades referidas em **A, B e D** serão acompanhados pelo ICNF, I.P. e validados pelos respetivos serviços de inspeção fitossanitária **onde pertence o local de atividade**;
- Os pedidos de registo nas atividades referidas em **C** serão acompanhados e validados pela **DGAV**.

Atribuição do número de operador profissional

A atribuição do número de registo será dada após validação documental e vistoria ao local de atividade (quando aplicável) por parte de um inspetor fitossanitário florestal.

Após o parecer favorável do inspetor fitossanitário, a **DGAV profere a decisão final sobre a inscrição no registo oficial, sendo atribuído ao operador um número de registo**.

O operador profissional será informado do número atribuído por mensagem de correio eletrónico. Simultaneamente poderá também consultar o número que lhe foi atribuído diretamente na plataforma [CERTIGES](#), em “Gestão - Estado do registo”.

Obrigações do operador profissional registado

Os operadores profissionais registados ficam vinculados ao cumprimento das obrigações constantes da legislação em vigor, elencadas no ponto 3.3 do [Guia para o operador profissional – Registo e Emissão do Passaporte Fitossanitário](#).

Estes operadores estão ainda obrigados a atualizar os dados de registo, sempre que sofram alterações e, caso se aplique, proceder à cessão de atividade, no prazo de 30 dias a partir da data da respetiva alteração/ocorrência.

Para proceder às alterações acima referidas os operadores profissionais deve aceder à plataforma [CERTIGES](#), entrando na sua área de utilizador.

¹ Área correspondente à totalidade do território continental, incluindo a zona tampão, e a ilha da madeira

² São consideradas coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro as coníferas dos géneros *Abies* Mill. (abetos), *Cedrus* Trew (cedros), *Larix* Mill. (larix), *Picea* A. Dietr. (piceas ou espruces), *Pinus* L. (pinheiros), *Pseudotsuga* Carr. (falsas-tsugas), e *Tsuga* Carr. (tsugas), com exceção dos seus frutos e sementes.

